


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
MUNICIPIO DE IMIGRANTE
COMARCA DE TEUTÔNIA

REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA
MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Protocolo Lv°A-1
Fls:034
N°:460

REGISTRO Lv° A-1 Pes.Jurídica
Fls: 141
N° 046

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito (04/04/2008), nesta Serventia Registral de Imigrante, autuo as peças que seguem. Eu, INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA - Oficial, subscrevo e assino.


OFICIAL





ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE foi fundada em 01 de Abril de 2008, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº496, bairro centro, CEP 95885-000, na cidade de Imigrante-RS, e foro na cidade de Teutônia-RS, e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE tem por finalidade:

- Manter a Orquestra Municipal de Imigrante;
- Cultivar e difundir a música através da Orquestra Municipal de Imigrante;
- Promover cursos, palestras, conferências e outras atividades relacionadas à música;
- Integrar-se às demais atividades do Município e Região, participando e promovendo eventos que congreguem atividades congêneres;
- Manter intercâmbio cultural com sociedades congêneres.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- DIRETORIA.
- CONSELHO FISCAL.
- ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, bienalmente no decorrer do mês de MARÇO e será composta dos seguintes cargos:

- PRESIDENTE.
- VICE-PRESIDENTE.
- SECRETÁRIO.
- VICE-SECRETÁRIO.
- TESOUREIRO.
- VICE-TESOUREIRO.

apresentado hoje para registro
Protocolado no Livro "A" nº 01
as folhas 234, sob nº 460
Registrado no Livro "A" nº 01 de
Reg. Civil do Registro Civil
da folha 14, sob nº 046
Imigrante, em 01.04.2008

[Handwritten signature]
OFICIAL
042.03.0900027.00170



[Handwritten signatures]



Art. 6º - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º - A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação como Comissões ou Departamentos.

Art. 9º - Serão criados departamentos e comissões necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade, os mesmos serão indicados pelo presidente.

Art. 10º - Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 11º - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes, o Presidente ou seu substituto legal, e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 12º - São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação;
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral;
- c. Reunir-se semestralmente e extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria convocar;
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 39 (trinta e nove) deste ESTATUTO;
- e. Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO;
- f. Conceder licença até 30(trinta) dias aos seus membros, bem como ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- g. Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
- h. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 13º - Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Rubricar todos os livros da Associação;
- f. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- g. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- h. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- i. Assinar, com todos os presentes as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

[Handwritten signatures]



- j. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- k. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- l. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

Art. 14° - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15° - Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.

Art. 16° - Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17° - Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 18° - Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 19° - O CONSELHO FISCAL é composto de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 20° - Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Handwritten signature: J. M. CA. G. B.



Art. 21° - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Sociedade ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. É assegurado ao Conselho Fiscal o voto de desempate;
- f. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.
- g. Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30(trinta) dias;

Art. 22° - Será automaticamente cassado o mandato dos Conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23° - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 24° - A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 25° - As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 26° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de ofícios aos associados e editais afixados fora da sede da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 27° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada:

- a) ANUALMENTE, para prestação de informes administrativos e para aprovação de Relatórios.
- b) BIENALMENTE, no mês de março para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhe posse.

Handwritten signature and initials.



Art. 28° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus associados e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após com 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 29° - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 30° - Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 31° - Cada associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 32° - As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 33° - Nos editais, bem como nos ofícios aos Associados, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios.

Art. 34° - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto, sem alterar a finalidade recíproca da Associação;
- c. Aprovar ou rejeitar os Estatutos ou parte dele;
- d. Rever, nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão;
- e. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos;
- f. Funcionar:
 - f.1) Em primeira chamada, no mínimo com 2/3 (dois terços) do número de Associados quites com a Tesouraria;
 - f.2) Em segunda chamada e última, com 1/3 (um terço) dos associados;
 - f.3) O intervalo entre uma e outra chamada será de 30(trinta) minutos.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 35° - A Associação Orquestra Municipal de Imigrante compõe-se de quatro categorias de associados:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES: serão todos os associados que compareceram ao ato de Fundação da Associação, bem como, aqueles que se associarem na vigência de primeiro trimestre;
- b) ASSOCIADOS EFETIVOS: serão todos os associados inscritos no quadro social. A admissão dos associados efetivos far-se-à mediante proposta assinada pelo candidato e referendado por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- c) ASSOCIADOS COLABORADORES: serão associados, que, a critério da Diretoria serão admitidos em razão de contribuições prestadas. Estes sócios não podem votar e nem serem votados;
- d) ASSOCIADOS HONORÁRIOS: serão aqueles que pelo seu cargo ou por serviços prestados à Associação serão enquadrados no quadro social. Estes sócios têm direito de votar, contudo não podem ser votados.

Art. 36° - Serão admitidos no Quadro Social, através de requerimento a critério da Diretoria, todas as pessoas residentes em Imigrante/RS, independentemente da religião, sexo, cor ou partido políticos.

Art. 37° - Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 38° - Será demitido do quadro social o associado que fizer pedido verbalmente ou através de requerimento.

Art. 39° - Será EXCLUÍDO do Quadro Social:

- a) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Art. 40° - Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Sociedade.

Art. 41° - São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados;
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- f. Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar à própria Associação;
- g. Cumprir o ESTATUTO, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral;
- h. Cultivar o aspecto social da Entidade, zelando pelo bom nome da mesma e espírito de grupo de seus membros;
- i. Divulgar a Associação Orquestra Municipal de Imigrante.

Handwritten signature and initials.



Art. 42° - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Associação, inclusive dos Departamentos ou das Comissões;
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado, no mínimo de 2/3 (dois terços) do Quadro Social;
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associado.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria;
- f. Participar das Assembléias Gerais com direito de voz e voto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43° - Constituem o Patrimônio da Sociedade:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Sociedade possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.
- c. As contribuições e rendas de qualquer natureza.

Art. 44° - Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Os recursos destinados à Associação;
- d. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 45° - A presente ESTATUTO somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma da administração, mediante uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10(dez) dias, por meios de circulares e editais.

Parágrafo Primeiro. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria, ou seja 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à reunião, em primeira chamada.

Parágrafo Segundo. Em segunda chamada, 30(trinta) minutos após. A decisão terá validade por meio da maioria de 1/3 (um terço) dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46° - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30(trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único – A decisão da Assembléia terá validade se aprovada pela maioria absoluta de Quadro Social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

[Handwritten signatures]

067003/000002
00189

as folhas 34, sob Nº 400
Registrado no Livro B-21 de
Reg. Ind. T. C. C. L. E. S. Documento
as folhas 110, sob Nº 333
Imigrante, 1410412008
P. V. B. P. S.



Art. 47° - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48° - Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com *referendum* da Assembléia Geral.

Art. 49° - Os membros da Diretoria que faltarem durante o seu mandato, a 2(duas) sessões consecutivas ou a 3(três) alternadas, sem justificar, por escrito a sua ausência, serão substituídos em seus cargos.

Art. 50° - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos através de Assembléia Geral.

Art. 51° - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 52° - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

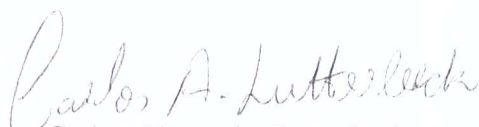
Art. 53° - A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificação ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.


Art. 54° - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem afixados nos respectivos Quadros em local visível, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.


Art. 55° - A entrega das chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com uma antecedência de 72(setenta e duas) horas no mínimo, da data prevista para a eleição.

Art. 56° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Imigrante/RS, 01 de Abril de 2008.


Carlos Alexandre Lutterbeck
Presidente


Charles Porsche
Secretário


EDISON BUCKER
OAB / RS 37.783



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE.

Ata da assembléia geral de constituição da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE, realizada em 01 de abril de 2008.

Aos 01(primeiro dia do mês de abril do ano de 2008(dois mil e oito), às 20,00 horas, á Rua Getúlio Vargas nº496, bairro centro, na cidade de Imigrante/RS, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Orquestra Municipal de Imigrante. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Carlos Alexandre Lutterbeck, convidando a mim, Charles Porsche, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Orquestra Municipal de Imigrante, procedendo-se então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA:** Presidente: Carlos Alexandre Lutterbeck; Vice-Presidente: Robson Jackisch; Secretário: Charles Porsche; Vice Secretário: Luis Carlos Kohl da Rosa; Tesoureiro: Eron Luiz Jantsch; Vice-Tesoureiro: Juliano Birkheuer, **CONSELHO FISCAL:** Membros Efetivos: Giovani Kaplan, Jonas Wiebusch e Igor Frederico Tirp, e para membros Suplentes do Conselho Fiscal: Adalberto Dressler, Márcio Lanzini e Astor Jair Dalferth. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assianda pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário. ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL.

IMIGRANTE, 01 DE Abril de 2008.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Presidente

Charles Porsche
Secretário

apresentado hoje para registro
Protocolado no Livro "A" de A-01
de folhas 034, sob nº 465.
Registrado no Livro "A-01" de
regulamento das Rendas jurídicas
de folhas 152, sob nº 11046
Imigrante, 141041/2008

OFICIAL
0614.03.02.00077.00183

EDISON BUCKER
OAB / RS 37.783



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE.

MARCIO LANZINI – RG nº1070195035 SJS/RS – CPF nº919180140-00;
ADALBERTO DRESSLER – RG nº1020320981 SSP/RS – CPF nº18570895020;
IGOR FREDERICO TIRP – RG nº7074737557 SJS/RS – CPF nº00878887008;
JONAS WIEBUSCH – RG nº6073935568 SSP/RS – CPF nº00081306040;
GIOVANI KAPLAN – RG nº8076432171 SJS/RS – CPF nº00349451052;
LUIS CARLOS KOHL DA ROSA – RG nº7085410764 SJS/RS – CPF nº01275728057;
CHARLES PORSCHE – RG nº1048128911 SJS/RS – CPF nº61540544087;
JULIANO BIRKHEUER – RG nº3075062202 SJS/RS – CPF nº96977892072;
ERON LUIZ JANTSCH – RG nº1084646429 SJS/RS – CPF nº00830223096;
ROBSON JACKISCH – RG nº1066517317 SSP/RS – CPF nº93450150006;
CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK – RG nº1073935288 SJS/RS – CPF nº00130470007;
ASTOR JAIR DALFERTH – RG nº8024583729 SSP/RS – CPF nº36851426072;
ALEXANDER HORST – RG nº5065592023 SSP/RS – CPF nº77945794068;
ALBERTO GALO SINDELAR JUNIOR – RG 5104888631 SJP/RS – CPF nº02604611058;
ELIAS STAGEMEIER – RG nº6017622082 SSP/RS – CPF nº62381580007.

IMIGRANTE, 01 DE ABRIL DE 2008.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Presidente